SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012030-16.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Viagem Nacional

Exequente: BRUNO GENOVA PRATES

Executado: PRIVE RIVIERA PARK HOTEL e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença interposto por **Bruno Gênova Prates** em face dos executados, ora impugnantes, **Riviera Park Thermas Flat** e **Clube Prive**. O exequente busca a satisfação de seu crédito, oriundo da condenação já transitada em julgado nos autos do processo principal.

Planilhas de cálculos às fls. 04/06 e 07/13.

Os executados ofertaram impugnação ao cumprimento de sentença (fls.147/148), alegando que o exequente calculou erroneamente as compensações das custas e honorários periciais, determinadas no v. Acórdão.

Manifestação sobre a impugnação às fls. 154/156.

Determinada a remessa dos autos ao contador judicial para conferencia dos cálculos apresentados (fl. 158).

Cálculos de liquidação às fls. 161/162 e posteriormente às 173/174, com os esclarecimentos solicitados.

O exequente manifestou sua concordância com o laudo apresentado (fls. 178/1789) e a parte executada se manteve inerte.

É o relatório. Decido.

Desnecessárias quaisquer outras providências, passo ao julgamento.

Discute-se o valor do crédito sobre o qual se desdobra a execução judicial. Os impugnantes alegaram erro nos cálculos apresentados pelo exequente, que não teria realizado à contento, a compensação determinada pelo E. Tribunal de Justiça.

Pois bem, para dirimir quaisquer dúvidas, foi determinada a remessa dos autos ao contador judicial, que elaborou laudo (fls. 173/174) observando os exatos termos do V. Acórdão, e

realizando as compensações devidas.

Nos termos do laudo pericial, que aliás não foi impugnado pela parte executada, é de responsabilidade dos requeridos o pagamento do montante de R\$9.898,94 e do requerente, o valor de R\$ 2.432,55. Realizadas as devidas compensações, cabe aos executados o pagamento de R\$7.466,39 ao exequente, além dos honorários periciais e custas.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O CÁLCULO** pericial de fls. 173/174 elaborado pelo *expert* e **REJEITO A IMPUGNAÇÃO**.

Descabida a fixação de honorários, de acordo com a Súmula 519, do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios".

Prossiga-se com o cumprimento, intimando-se a parte executada para que proceda ao pagamento do débito, no prazo de 15 dias, dividido em 2 depósitos, nos valores correspondentes ao devido ao exequente e à perita.

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para requerer o que de direito. P.I.

São Carlos, 28 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA